



Estado do Rio de Janeiro
Câmara Municipal de Cordeiro
Gabinete do Vereador Luiz Gustavo Pinto Da Silva
Cordeiro – “Cidade Exposição”

Câmara Municipal de Cordeiro
Protocolo nº 352
Horário 16:30
15 ABR 2025

Assinatura

Indicação nº: 219/2025
Autoria: Vereador GUSTAVO CARECA

Indico à Mesa Diretora, alicerçado no Regimento Interno desta Colenda Casa Legislativa, que seja solicitado ao Exmo. Prefeito de Cordeiro, Senhor Leonan Lopes Melhorance, para criar o **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD, no Município de Cordeiro**

ANTEPROJETO DE LEI
Cria o Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD, no Município de Cordeiro, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, por seus representantes legais, aprovou a seguinte:

LEI:

Art. 1º Fica criado o **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social** (ou órgão equivalente), com a finalidade de captar, repassar e aplicar recursos destinados ao desenvolvimento de políticas públicas voltadas à promoção, proteção e defesa dos direitos da pessoa com deficiência no Município de Cordeiro.

Art. 2º O FUMPCD tem por objetivo financiar programas, projetos, ações e serviços que visem à inclusão social, acessibilidade, qualificação profissional, educação, cultura, lazer, esporte, saúde, trabalho e demais direitos das pessoas com deficiência.

Art. 3º Constituem receitas do FUMPCD:

- I – dotações orçamentárias específicas que lhe forem destinadas pelo orçamento municipal, inclusive créditos adicionais;
- II – transferências de recursos da União, do Estado e de outros municípios;
- III – auxílios, subvenções, contribuições, doações e legados de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;
- IV – receitas provenientes de convênios, acordos ou contratos firmados com entidades públicas ou privadas;
- V – rendimentos de aplicações financeiras dos recursos do Fundo;
- VI – outras receitas que lhe forem destinadas.

Art. 4º Os recursos do FUMPCD serão aplicados de acordo com o Plano Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência, a ser elaborado e aprovado pelo Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CMDPD, ou órgão colegiado equivalente.

Art. 5º A gestão do FUMPCD será exercida por um gestor designado pelo Executivo Municipal, e seu controle social será feito pelo CMDPD, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa:

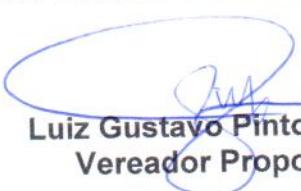
A criação do **Fundo Municipal da Pessoa com Deficiência – FUMPCD** no Município de Cordeiro visa assegurar os recursos necessários para a implementação de políticas públicas voltadas a essa parcela da população, em conformidade com os princípios da inclusão, da equidade e da dignidade da pessoa humana.

O FUMPCD será uma ferramenta essencial para garantir a efetividade dos direitos da pessoa com deficiência, previstos na Constituição Federal, na Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015) e em tratados internacionais ratificados pelo Brasil.

Com a instituição do Fundo, o município poderá organizar e direcionar recursos de forma transparente, planejada e participativa, especialmente com a colaboração do Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência, que exercerá o controle social necessário.

Dessa forma, a aprovação deste projeto representará um importante avanço para a promoção da cidadania, autonomia e qualidade de vida das pessoas com deficiência em Cordeiro.

Sala das Sessões Juscelino Kubitschek, 15 de abril de 2025.


Luiz Gustavo Pinto Da Silva
Vereador Proponente